



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS Nº 01/2021

A **SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS**, doravante denominada SEDH, instituída pela Lei Complementar nº 830, de 06 de julho de 2016, por meio da SUBSECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS, doravante designada SESD,

torna público que realizará **SELEÇÃO DE PROJETOS DE BOAS PRÁTICAS EM PREVENÇÃO AO USO DE DROGAS, EM CUIDADO E TRATAMENTO A PESSOAS COM NECESSIDADES DECORRENTES DO USO DE DROGAS, E EM REINserÇÃO SOCIAL** conforme Processo nº 2021-WFWM8, devidamente autorizado pela autoridade competente, sendo regido pelas condições estabelecidas no presente Edital.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Este Edital encontra respaldo nas seguintes legislações:

Lei Complementar Estadual nº 830, de 05 de julho 2016, que cria e inclui na estrutura organizacional básica do Poder Executivo Estadual a Secretaria de Estado de Direitos Humanos (SEDH), especialmente no que se refere ao Art. 2º, onde são relacionadas suas áreas de abrangência;

Lei Estadual nº 7.743, de 13 de abril de 2004, que cria o Fundo Estadual Antidrogas – FESAD, e dá outras providências.

Decreto Estadual nº 1414-R, de 27 de dezembro de 2004, que regulamenta o Fundo Estadual Antidrogas – FESAD, criado pela Lei nº 7.743, de 13 de abril de 2004.

Lei Estadual nº 11.251, de 08 de abril de 2021, altera dispositivos da Lei nº 7.743, de 13 de abril de 2004, para incluir a possibilidade de aplicação dos recursos do FESAD na publicação de



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

Editais de Fomento e Boas Práticas para iniciativas de acolhimento, prevenção, tratamento, reinserção social, estudos, pesquisas e avaliação sobre Drogas, e dá outras providências.

Lei Federal nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, que institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências.

Decreto Federal nº 7.179, de 20 de maio de 2010, que institui o Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas, cria o seu Comitê Gestor, e dá outras providências.

Portaria de Consolidação MS/GM nº 3, de 03 de outubro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde (SUS).

Lei Complementar Estadual nº 605, de 05 de dezembro de 2011, que cria a Coordenação Estadual sobre Drogas.

Lei Complementar Estadual nº 883, de 29 de dezembro de 2017, que altera a Lei Complementar nº 605, de 02 de dezembro de 2011, que cria a Coordenação Estadual sobre Drogas; e a Lei nº 9.845, de 31 de maio de 2012, que institui o Sistema Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas - SISESD.

Lei Estadual nº 9.845, de 01 de junho de 2012, que institui o Sistema Estadual de Políticas sobre Drogas – SISESD, para articular, integrar, organizar e coordenar as atividades relacionadas com prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas, bem como repressão ao tráfico ilícito de drogas.

Decreto Estadual nº 3030-R, de 27 de junho de 2012, que institui o Plano Estadual sobre Drogas, cria seu comitê gestor e as diretrizes para criação do Programa Estadual de Ações Integradas para enfrentamento dos problemas causados pelas drogas e dá outras providências.

Lei Federal nº 13.840 de 05 de junho de 2019, que altera a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006 e outras, para dispor sobre o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas e as



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

condições de atenção aos usuários ou dependentes de drogas e para tratar do financiamento das políticas sobre drogas.

Lei Federal 10.216 de 06 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental.

1. DO OBJETO

- 1.1** O objeto do presente Edital é a **SELEÇÃO DE PROJETOS DE BOAS PRÁTICAS EM PREVENÇÃO AO USO DE DROGAS, EM CUIDADO E TRATAMENTO A PESSOAS COM NECESSIDADES DECORRENTES DO USO DE DROGAS E EM REINSERÇÃO SOCIAL** com vistas ao incentivo de boas práticas na área da política sobre drogas no Estado do Espírito Santo e a fortalecer a rede de atenção e parcerias institucionais.
- 1.2** O presente Edital tem prazo de vigência da data de sua publicação no Diário Oficial do Espírito Santo (DIO-ES) até a aprovação da prestação de contas do projeto, conforme o disposto no Termo de Compromisso firmado com a Secretaria de Estado de Direitos Humanos (SEDH).
- 1.3** Os projetos devem ter **OBRIGATORIAMENTE** finalidade pública e ser realizados nos municípios capixabas, sendo vedada a cobrança de qualquer contrapartida financeira do público-alvo.
- 1.4** O apoio estadual aos projetos será formalizado por meio de Termo de Compromisso a ser celebrado com os proponentes selecionados, cabendo à SESD a seleção dos projetos que serão contemplados, mediante critérios apresentados neste documento.
- 1.5** O presente Edital de Seleção tem como objeto três eixos temáticos:
 - a) **Eixo Temático I - Prevenção ao uso de drogas:** devem ser organizados e realizados por pessoas físicas - profissionais da Administração Pública direta e indireta - ou por pessoas jurídicas - entidades de direito público ou privado, sem finalidade lucrativa.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

- b) **Eixo Temático II - Cuidados e tratamento a pessoas com necessidades decorrentes do uso de drogas:** devem ser organizados e realizados exclusivamente por pessoas físicas que sejam trabalhadores de estabelecimentos de saúde devidamente registrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) localizados no Espírito Santo.
- c) **Eixo Temático III – Reinserção Social:** devem ser organizados e realizados por pessoas jurídicas - entidades de direito público ou privado, sem finalidade lucrativa ou pessoas físicas, trabalhadores de Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) devidamente registrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) localizados no Espírito Santo.

1.6 O presente Edital de Seleção atende aos princípios e objetivos do Sistema estadual de Políticas Públicas sobre drogas (SISESD) e às diretrizes do Programa Estadual de Ações Integradas sobre Drogas – Rede Abraço.

2. INFORMAÇÕES E FORNECIMENTO DO EDITAL

2.1. Os interessados em participar da presente seleção poderão obter informações no endereço da sede da SESD, à Rua Treze de Maio, nº 47, Centro de Acolhimento e Atenção integral sobre Drogas, Centro, Vitória-ES, CEP 29.015-280, pelo telefone (27) 3636 6217 ou no endereço de e-mail editaldeboaspraticas@sedh.es.gov.br.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. O período para a realização das inscrições iniciará no dia **05 de julho de 2021** até às **17hrs do dia 20 de agosto de 2021**, com envio dos documentos de inscrição.

3.2. As inscrições deverão ser realizadas com a documentação relacionada nos **itens 6.2 e 6.3** em envelope pardo, fechado, entregue **pessoalmente** na sede da SESD, localizada no Centro de Acolhimento e Atenção Integral sobre Drogas, Rua Treze de Maio, nº 47, Centro – Vitória/ES - CEP 29.015-280, no horário de 09h às 17h, de segunda a sexta-



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

feira, ou encaminhadas **via e-mail** editaldeboaspraticas@sedh.es.gov.br com Assunto: “Proposta – Edital de Seleção de Projetos nº 01/2021”. Em caso de envio via e-mail, **o proponente deve observar o horário de encerramento das inscrições (item 3.1) e aguardar confirmação de recebimento para considerar a inscrição efetuada.**

- 3.3.** É de inteira responsabilidade do proponente a realização da inscrição dentro do prazo estabelecido, sob pena de indeferimento da mesma.
- 3.4.** Não serão aceitos documentos com prazos de validade vencida.
- 3.5.** Não serão aceitos protocolos referentes às certidões de regularidade fiscal.
- 3.6.** Serão indeferidas as inscrições de propostas concorrentes apresentadas em desacordo com as normas, condições e especificações previstas no presente Edital.

4. CONDIÇÕES BÁSICAS PARA INSCRIÇÃO

4.1. Propostas do Eixo Temático I - Prevenção ao uso de drogas:

- a)** Pessoas físicas: profissionais da administração pública direta ou indireta em atuação em serviços localizados no Espírito Santo. A proposta poderá ser desenvolvida por um grupo de profissionais atuantes no mesmo serviço, mas um profissional deverá ser designado como titular e responsável pela proposta.
- b)** Pessoas jurídicas: Organizações e entidades da sociedade civil sem finalidade lucrativa que desenvolvam atividades relacionadas com a prevenção do uso indevido de drogas no Espírito Santo.

4.2. Propostas do Eixo Temático II - Cuidado e tratamento a pessoas com necessidades decorrentes do uso de drogas

- a)** Pessoas físicas: profissionais que atuem em estabelecimentos de saúde devidamente registrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) localizados no Espírito Santo. A proposta poderá ser desenvolvida por um grupo de profissionais, mas um profissional deverá ser designado como titular e responsável pela proposta.

4.3. Propostas do Eixo temático III – Reinserção Social



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

- a) Pessoas jurídicas - entidades de direito público ou privado, sem finalidade lucrativa que desenvolvam atividades relacionadas com a reinserção social de pessoas com necessidades decorrentes do uso de drogas no Espírito Santo.
- b) Pessoas físicas - trabalhadores de Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) devidamente registrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) localizados no Espírito Santo.

4.4. Cada pessoa física e cada pessoa jurídica poderá inscrever apenas uma proposta, independente do Eixo Temático.

5. DAS VEDAÇÕES

5.1. Estarão impedidos de se inscrever e de participar da execução dos projetos contemplados neste Edital em quaisquer dos Eixos Temáticos:

- a) Pessoas jurídicas cujos sócios, administradores, dirigentes ou membro da diretoria possuam vínculo matrimonial, de união estável ou relações de parentesco até o 2º grau com membros da Comissão de Seleção.
- b) Servidores e ocupantes de cargos em comissão da SEDH ou pessoas que possuam relações de parentesco com estes até o 2º grau, com exceção dos servidores que se encontram aposentados (inativos).
- c) Membros da Comissão de Seleção.
- d) Pessoas físicas que possuam vínculo matrimonial, de união estável ou relações de parentesco até o 2º grau com membros da Comissão de Seleção.
- e) Pessoas físicas menores de 18 (dezoito) anos.
- f) Pessoas jurídicas cujos sócios, administradores, dirigentes ou membro da diretoria sejam servidores ou ocupantes de cargo em comissão da SEDH ou pessoas que possuam vínculo matrimonial, de união estável ou relações de parentesco até o 2º grau com estes, com exceção dos servidores que se encontram aposentados (inativos).

6. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA INSCRIÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

6.1. No presente Edital, cada proponente poderá inscrever apenas 1 (um) projeto como titular, se pessoa física, e apenas 1 (um) projeto, se pessoa jurídica, independente do Eixo Temático, sendo que, no caso de pessoa física, é possível a participação em mais de uma proposta desde que seja titular em apenas uma.

6.1.1. No caso de dois ou mais projetos apresentados como titular, se pessoa física, ou pela mesma pessoa jurídica em quaisquer eixos temáticos, todos serão desclassificados.

6.1.2. No caso de pessoa jurídica, seus representantes legais não poderão ter mais de 01 (um) projeto inscrito no mesmo Eixo Temático, sob pena de desclassificação de todos os projetos.

6.2. São documentos básicos obrigatórios para inscrição, **tanto para pessoas físicas quanto para pessoas jurídicas**, independente do eixo temático do projeto:

- a) **Ficha de inscrição**, conforme modelo previsto no Anexo II.
- b) **Projeto de intervenção** de acordo com modelo disponibilizado no Anexo III e que atendam às orientações e dispositivos do Termo de Referência e do Edital.
- c) **Planilha de custos** descrevendo como será aplicado o recurso, conforme modelo previsto no Anexo IV.
- d) **Declaração de participação**, devidamente assinada pelo titular da proposta quando pessoa física ou pelo dirigente da organização, quando pessoa jurídica, conforme modelo previsto no Anexo V.

6.3 São documentos obrigatórios apenas para a inscrição de **pessoas físicas**, em quaisquer eixos temáticos:

- a) Caso o desenvolvimento do projeto se dê no espaço de um serviço, apresentar **carta de ciência e anuência da coordenação/direção do serviço**, segundo modelo previsto no Anexo VI.
- b) **Carta de aceitação de participação** de todos os envolvidos com o projeto, segundo modelo previsto no Anexo VII, quando proposta desenvolvida por um grupo de pessoas.

7. VALOR DO PRÊMIO E FORMA DE PREMIAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

- 7.1. O valor total do prêmio objeto deste Edital é de **R\$ 375.000,00** (trezentos e setenta e cinco mil reais), sendo distribuído o valor de **R\$ 25.000,00** (vinte e cinco mil reais) para cada projeto selecionado, sendo 05 (cinco) projetos selecionados em cada Eixo Temático.
- 7.2. Para a distribuição dos prêmios, conforme item 7.1, os projetos deverão obter pontuação mínima para seleção (60 pontos), de acordo com os procedimentos e critérios de seleção previstos nos itens 9.1 e 9.3.
- 7.3. O valor do prêmio será pago em parcela única.
- 7.4. No valor do prêmio deverão estar previstas as despesas relativas à realização dos projetos contemplados.
- 7.5. Do valor total do prêmio a ser pago, **a SEDH fará a retenção do imposto de renda e outros tributos**, acaso devidos, de acordo com os limites previstos na legislação em vigor, para posterior recolhimento.
 - 7.5.1. Para pessoas físicas, o valor a ser retido de IR será calculado de acordo com a Tabela Progressiva Mensal, a título de antecipação do devido na Declaração de Ajuste Anual (DAA).
 - 7.5.2. Para pessoas jurídicas, o prêmio será contabilizado na sua escrituração, de forma a compor a receita auferida, inexistindo previsão de retenção na fonte.
- 7.6. Os contemplados deverão utilizar os recursos financeiros recebidos da SEDH, **exclusivamente**, nas despesas previstas no objeto do projeto apresentado, pertinentes ao Edital.
- 7.7. É vedada a utilização do recurso para financiar participação em eventos e diárias.
- 7.8. Toda e qualquer despesa a ser realizada será de responsabilidade exclusiva do contemplado, a quem é vedado o uso do nome da SEDH ou de qualquer órgão do Governo do Estado para contratações de serviços de terceiros ou aquisição de bens e serviços.
- 7.9. Os contemplados somente poderão iniciar as despesas previstas no projeto aprovado após o recebimento do prêmio.

8. DOS PROCEDIMENTOS DE SELEÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

- 8.1.** O presente Edital poderá ser impugnado até 03 (três) dias úteis após sua publicação.
- 8.1.1.** Qualquer interessado poderá interpor recurso para impugnação do Edital.
- 8.1.2.** A solicitação de impugnação deverá ser entregue por escrito **pessoalmente** na Rua Treze de Maio, nº 47, Centro de Acolhimento e Atenção integral sobre Drogas – Centro, Vitória-ES, CEP 29.015-280, segundo modelo disponível no Anexo XII, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 09hs00min e 17h00min, ou encaminhada **via e-mail** editaldeboaspraticas@sedh.es.gov.br com Assunto: “Impugnação – Edital de Seleção de Projetos nº 01/2021”. Em caso de envio via e-mail, **deve-se observar o horário de encerramento das solicitações de impugnação e aguardar confirmação de recebimento para considerar a solicitação efetuada.**
- 8.2.** A seleção dos projetos será conduzida por uma **COMISSÃO DE SELEÇÃO**, a ser publicada no Diário de Imprensa Oficial (DIO) do Espírito Santo, composta por, no mínimo, 3 (três) representantes da SESD, assegurada a participação na referida Comissão, de, pelo menos, um servidor ocupante de cargo efetivo do quadro de pessoal da administração pública. A SESD poderá constituir comissões específicas para cada eixo temático, observando a designação de servidores com conhecimentos específicos sobre as áreas de atuação de cada Eixo Temático.
- 8.3.** A **COMISSÃO DE SELEÇÃO** analisará e selecionará os projetos dos proponentes inscritos no presente Edital, e procederá ao julgamento dos mesmos segundo os critérios estabelecidos no item 9.1, registrando em ata sua decisão acerca da seleção dos projetos.
- 8.4.** Fica reservado o direito à **COMISSÃO DE SELEÇÃO**, na hipótese de não haver projeto concorrente com qualidade técnica suficiente para receber o prêmio previsto no presente Edital, de não conceder a premiação ou de remanejar os prêmios entre as categorias no caso de ausência de inscrito/contemplado em algum Eixo Temático.
- 8.5.** A **COMISSÃO DE SELEÇÃO** decidirá acerca do mérito dos projetos concorrentes, escolhendo os melhores segundo os critérios de seleção previstos no item 9.1,



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

considerando a pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos para seleção dos projetos concorrentes.

- 8.6.** Em caso de empate, a **COMISSÃO DE SELEÇÃO** procederá ao desempate, considerando os critérios definidos no item 9.6.
- 8.7.** A **COMISSÃO DE SELEÇÃO** indicará, além dos projetos selecionados em cada Eixo Temático, também os projetos considerados “suplentes” distribuídos de acordo com os eixos temáticos em ordem decrescente de classificação. Para se classificarem como suplentes, os projetos precisarão obter uma pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos.
- 8.8.** Os projetos considerados “suplentes” serão contratados em casos de perda do direito de contratação por algum dos projetos selecionados em seu respectivo Eixo Temático, ou na hipótese de o contemplado não comparecer para assinar o Termo de Compromisso, ou se recusar a fazê-lo, ou não apresentar todos os documentos listados no item 11.3.
- 8.8.1.** Na ausência de suplentes do Eixo Temático específico, poderão ser convocados suplentes de outros Eixos Temáticos.
- 8.9.** O **Resultado da Seleção de Projetos do Edital**, apurado pela **COMISSÃO DE SELEÇÃO**, consignado em ata, com indicação do nome do proponente, título do projeto e nota atribuída, será publicado no site da SEDH (www.sedh.es.gov.br).
- 8.10.** A **COMISSÃO DE SELEÇÃO** disponibilizará, a cada candidato, via e-mail, a pontuação atribuída a sua proposta, discriminada por critério.
- 8.11.** Poderá ser interposto recurso da decisão da seleção à **COMISSÃO DE SELEÇÃO**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de publicação do Resultado da Seleção no site da SEDH (www.sedh.es.gov.br).
- 8.12.** O Recurso deverá ser encaminhado através de formulário constante no Anexo VIII e encaminhado via e-mail editaldeboaspraticas@sedh.es.gov.br ou entregue diretamente na SESD, no horário de 09hs00min às 17hs00min, de segunda à sexta-feira, na Rua Treze de Maio, nº 47, Centro de Acolhimento e Atenção Integral sobre Drogas – Centro, Vitória-ES, CEP 29.015-280.
- 8.13.** O Recurso deverá ser encaminhado apenas no formulário do Anexo VIII, não sendo aceitos outros documentos complementares sobre o projeto.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

- 8.14.** O pedido de recurso será avaliado pela COMISSÃO DE SELEÇÃO e respondido através de ata, publicada no site da SEDH, no endereço www.sedh.es.gov.br, no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar do prazo de recebimento do recurso. A decisão, neste caso, terá caráter definitivo e não será objeto de reexame.
- 8.15.** O **Resultado Final da Seleção de Projetos**, com indicação do nome dos proponentes e títulos dos projetos, será publicado no site da SEDH, no endereço www.sedh.es.gov.br, após publicação do **Aviso de Resultado** no Diário Oficial do Estado.
- 8.16.** Após publicação do Aviso de Resultado no Diário Oficial do Estado, os proponentes selecionados serão convocados, com indicação de prazo e procedimentos para apresentação à SEDH dos documentos exigidos para contratação, conforme item 11.3 e assinatura do Termo de Compromisso.

9. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

- 9.1.** A avaliação e julgamento dos projetos serão feitos com base nos critérios apresentados nos quadros a seguir:

Critérios de Avaliação				
Critério	Descrição	Peso	Nota máxima	Pontos
I - Fundamentação teórica	A fundamentação teórica está adequada e coerente com os objetivos traçados no projeto e com a metodologia descrita? A proposta apresentada ampara-se em estudos e/ou evidências científicas?	2	5	10
II - Público-alvo	Será analisado se o projeto apresentado observa e respeita as especificidades do público ao qual se destina, como faixa etária, raça/cor/etnia, gênero, etc. O projeto conta com planejamento de sua divulgação, visando maior participação?	3	5	15
III – Metodologia	Será avaliada a descrição das etapas e atividades programadas para o desenvolvimento do projeto. Estão	4	5	20



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

	descritas todas as etapas do projeto? As etapas e ações descritas estão de acordo com o que foi apresentado na planilha de custos? A metodologia eleita para o desenvolvimento do projeto é adequada e suficiente para obtenção dos resultados almejados? A metodologia está adequada ao público-alvo ao qual se destina?			
IV – Impacto	Serão avaliados os resultados e o impacto esperados do projeto na comunidade local e na sociedade capixaba. Os resultados esperados poderão perdurar e/ou replicar-se a médio e longo prazo? A proposta tem relevância para o interesse público? É sustentável a longo prazo? Qual a importância da proposta para os beneficiados?	6	5	30
V – Efeito multiplicador	Será analisada a possibilidade de replicação por outros atores da metodologia apresentada. Proposta com potencial inovador em seu eixo temático? A metodologia pode ser utilizada em outros espaços? A proposta conta com parcerias para seu desenvolvimento?	5	5	25
PONTUAÇÃO OBTIDA				100

9.2. Os projetos apresentados, além de qualidade técnica, devem apresentar potencial de gerar impacto, tanto no público-alvo diretamente atingido, na comunidade do entorno e ao longo do tempo, bem como em outras populações caso seja replicado posteriormente. Por esse motivo, os critérios possuem pesos diferenciados e alguns serão priorizados em caso de empate (Item 9.6), de acordo com sua capacidade de gerar impacto, de ser replicado em outros locais e de apresentação de uma metodologia adequada e detalhada.

9.3. Os projetos avaliados pelos critérios estabelecidos no item 9.1 terão os seguintes pontos:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

Crerios de Pontuaão	
Avaliaão do critrio	Nota
Ausncia de informaes ou no atendimento ao critrio	0
Baixo atendimento do critrio. O projeto atende timidamente ou de forma precria o critrio analisado.	1
Moderado atendimento ao critrio. O projeto atende parcialmente ao critrio, ainda necessitando de maior aperfeioamento.	3
Alto atendimento do critrio. O projeto atende integralmente ao critrio analisado.	5

9.4. Serão eliminadas as propostas:

- a) Cua pontuaão total for inferior a 60,0 (sessenta) pontos.
- b) Que receba nota “zero” em qualquer critrio de julgamento.
- c) Que apresentem documentaaõ e/ou projeto incompleto, em inconformidade com os requisitos do presente Edital e falsidade de informaes.
- d) No caso de propostas encaminhadas por profissionais de servios de saude, sero desclassificadas aquelas em que os titulares no estejam inscritos no CNES do servio.

9.5. As propostas no eliminadas sero classificadas em ordem decrescente, de acordo com a pontuaão total obtida. O clculo da pontuaão total ser a partir da mdia aritmtica das notas lanadas por cada membro da **COMISSÃO DE SELEÇÃO**.

9.6. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate ser feito com base na maior pontuaão obtida no critrio de julgamento “IV – Impacto”. Persistindo a situaaõ de igualdade, o desempate ser feito com base na maior pontuaão obtida sucessivamente nos critrios: V – Efeito multiplicador, III – Metodologia, II – Pbllico-alvo e I – Fundamentaaõ teórica.

9.7. Se permanecer empate aps a anlise dos critrios de avaliaão acima, ser realizado sorteio para definio da proponente vencedora, devendo a **COMISSÃO DE SELEÇÃO** informar data, hora e local do sorteio, com comunicaão prvia as proponentes concorrentes.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa correrá à conta do programa de Trabalho 10.48.903.14.422.0599.2287 – APOIO E FORTALECIMENTO DE AÇÕES INTEGRADAS



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

À POLÍTICA SOBRE DROGAS, Natureza da Despesa: 3.3.90.31. Fonte de Recursos: 0107, no valor de R\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais) da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, através de recursos orçamentários do Fundo estadual sobre Drogas, Exercício 2021.

11. DA CONTRATAÇÃO

- 11.1.** Os proponentes selecionados serão convocados pela SEDH, em data e horário agendados, para apresentação dos documentos listados no item 11.3 e assinatura do Termo de Compromisso, conforme modelo previsto no Anexo IX.
- 11.1.1.** O Termo de Compromisso poderá ser assinado via e-Docs.
- 11.2.** O proponente que não apresentar a documentação arrolada no item 11.3 ou apresentá-la com alguma irregularidade, perderá, automaticamente, o direito à premiação, sendo convocados os suplentes, pela ordem decrescente de classificação.
- 11.3.** O proponente selecionado deverá apresentar à SEDH/SESD, como condição para efetivar o direito à premiação e a assinatura do Termo de Compromisso, a seguinte documentação:
- 11.3.1.** Pessoa física:
- a) Cópia da Cédula de Identidade.
 - b) Cópia do CPF.
 - c) Cópia do comprovante de residência no Estado do Espírito Santo, sendo 01 (um) comprovante do exercício atual (do mês de apresentação) ou de 01 (um) ou 02 (dois) meses anteriores em nome do proponente (conta de água, energia, telefone, condomínio e outros comprovantes aceitos pela Comissão que comprovem efetivamente a residência) e no mesmo endereço indicado na inscrição do projeto.
 - d) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal (que poderá ser obtida nos sítios oficiais na internet).
 - e) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual do Espírito Santo (que poderá ser obtida nos sítios oficiais na internet).



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

- f) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal do domicílio do proponente (que poderá ser obtida nos sítios oficiais na internet).
- g) Prova de regularidade de com a Justiça Trabalhista, comprovando a inexistência de débitos trabalhistas (que poderá ser obtida nos sítios oficiais do Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho, na internet).
- h) Indicação do banco, agência e conta bancária, preferencialmente do Banco Banestes, através de cópia de documento em que constem essas informações (cartão, extrato, etc.) para depósito e movimentação dos recursos transferidos pela SEDH, para fins deste Edital. Não é permitida a indicação de conta salário.

11.3.2. Pessoa jurídica:

- a) Cópia do ato constitutivo ou estatuto em vigor, devidamente registrado. Cópia da inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- c) Cópia da Cédula de Identidade do representante legal da pessoa jurídica.
- d) Cópia do CPF do representante legal da pessoa jurídica.
- e) Cópias dos comprovantes de que a empresa está sediada no Estado do Espírito Santo, sendo 01 (um) comprovante do exercício atual (do mês de apresentação) ou de 01 (um) ou 02 (dois) meses anteriores, em nome da empresa proponente (conta de água, energia, telefone, e outros comprovantes aceitos pela Comissão) e no mesmo endereço indicado na inscrição do projeto. Não serão aceitos comprovantes de endereço em nome de terceiros.
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal (que poderá ser obtida nos sítios oficiais na internet).
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual do Espírito Santo (que poderá ser obtida nos sítios oficiais na internet).



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

- h) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede da pessoa jurídica proponente (que poderá ser obtida nos sítios oficiais na internet).
- i) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (que poderá ser obtida nos sítios oficiais na internet).
- j) Prova de regularidade de com a Justiça Trabalhista, comprovando a inexistência de débitos trabalhistas (que poderá ser obtida nos sítios oficiais do Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho, na internet).
- k) Indicação do banco, agência e conta bancária, preferencialmente do Banco Banestes, através de cópia de documento em que constem essas informações (cartão, extrato, etc.) para depósito e movimentação dos recursos transferidos pela SEDH, para fins deste Edital. Os contemplados que indicarem documentos de MEI deverão indicar conta de pessoa jurídica (com CNPJ).

12. DA CONTRAPARTIDA

- 12.1.** Entende-se como contrapartida a oferta das **ações previstas nos projetos contemplados e a elaboração de relatório parcial e final e artigo**, visando a garantir o acesso ao público-alvo à execução do projeto contemplado e amplo acesso da população em geral ao resultado gerado com a execução do projeto.
- 12.2.** O proponente deverá incluir no projeto inscrito a contrapartida a ser disponibilizada, contemplando os itens a seguir:
- a) **acesso gratuito** às atividades desenvolvidas.
 - b) **execução integral das atividades** previstas na metodologia do projeto aprovado (salvo impedimento de força maior, devidamente justificado). O prazo de execução é de até 12 (doze) meses após recebimento do prêmio.
 - c) entrega, para a SEDH/SESD, de **relatório parcial e final** das atividades desenvolvidas e resultados alcançados (Anexo XI). O relatório parcial deverá ser



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

entregue 6 (seis) meses após o recebimento da premiação e o relatório final até 30 (trinta) dias corridos após o prazo de execução das atividades.

- d) entrega, para a SEDH/SESD de **artigo** com relato de desenvolvimento do projeto segundo modelo no Anexo X, a ser publicado no Observatório Capixaba de Informações sobre Drogas (OCID) e/ou outros locais definidos pela SESD. O Artigo deverá ser encaminhado até 30 (trinta) dias corridos após o prazo de execução das atividades.

13. DAS OBRIGAÇÕES

- 13.1.** O prazo para execução do projeto será de até 12 (doze) meses, a contar da data de pagamento do prêmio aos contemplados.
- 13.2.** O prazo de execução poderá ser prorrogado pela SEDH/SESD, de ofício ou mediante requerimento, desde que solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos antes do término da vigência inicialmente prevista.
- 13.3.** O proponente contemplado será responsável pela completa execução do projeto selecionado, de acordo com o conteúdo apresentado na inscrição e selecionado pela Comissão de Seleção. Quaisquer alterações de formato deverão ser solicitadas e autorizadas antecipadamente pela SEDH/SESD. Se houver a necessidade de remanejamento orçamentário do projeto, após a seleção, as alterações deverão ser solicitadas (devidamente justificadas) e autorizadas antecipadamente pela SEDH/SESD.
- 13.4.** O contemplado compromete-se a comparecer à solenidade de entrega da premiação a ser previamente agendada pela SESD.
- 13.5.** Após 06 (seis) meses de recebimento do prêmio, o contemplado deverá encaminhar relatório parcial detalhando a execução do projeto (Anexo XI).
- 13.6.** Ao término do prazo de execução do projeto, o contemplado deverá encaminhar, em até 30 (trinta) dias corridos, relatório final da execução do projeto (Anexo XI), acompanhado das provas de Regularidade Federal, Estadual, Municipal



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

e Trabalhista (pessoa física) ou provas de Regularidade Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista e FGTS (pessoa jurídica).

13.7. Ao término do prazo de execução do projeto, os contemplados deverão encaminhar, em até 30 (trinta) dias corridos Artigo elaborado segundo modelo disponível no Anexo X relatando a concepção e o desenvolvimento do projeto para publicação no Observatório Capixaba de Informações sobre Drogas (OCID) e/ou outros locais definidos pela SESD. O artigo deverá ser aprovado pela SEDH/SESD, que poderá solicitar adequações que devem ser apresentadas no prazo de 30 (trinta) dias corridos após a solicitação.

13.8. O proponente contemplado obriga-se a manter arquivado ou sob sua posse comprovantes das despesas realizadas com os recursos financeiros oriundos do prêmio recebido, referentes a notas fiscais, recibos e outros documentos contábeis, para fins de auditoria, se necessário for, da SEDH ou de órgãos de controle externo, inclusive a Receita Federal.

14. DAS PENALIDADES

14.1 O não cumprimento das exigências deste Edital ou de quaisquer das cláusulas do Termo de Compromisso a ser celebrado, implicará, cumulativamente, na impossibilidade do contemplado para firmar novos compromissos, contrair ou licitar com a SEDH, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, com registro no CADIN-ES (Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Estado) e inscrição em Dívida Ativa, além de ficar o mesmo obrigado a devolver a importância recebida, com correção monetária baseada na conversão do valor pela VRTE (Valor de Referência do Tesouro Estadual) e juros de 1% ao mês.

14.2 As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, conforme o art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a SEDH deverá notificar o proponente contemplado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

- b) A notificação deverá indicar a conduta do contemplado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação;
- d) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a SEDH proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do contemplado;
- e) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo e conterá manifestação prévia da SEDH acerca de seu mérito.

14.3 Ao final do processo administrativo, caso o contemplado seja penalizado nos termos do item 7.1 e não proceda com o determinado, a devolução da importância recebida poderá ser cobrada judicialmente, com correção monetária e juros de 1% ao mês.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1.** Os proponentes contemplados que estiverem inadimplentes com a Administração Pública Estadual não poderão assinar o Termo de Compromisso previsto no presente Edital de Seleção, hipótese em que serão desclassificados.
- 15.2.** Em caso de proponente ser pessoa jurídica, a mesma deverá arcar com todas as despesas e encargos em relação aos profissionais que estarão disponibilizados para executar a proposta.
- 15.3.** Não há por parte da SEDH, mesmo após a seleção final dos projetos, nenhuma obrigação de apoio financeiro aos mesmos, o que dependerá do interesse público, conveniência, oportunidade e das possibilidades orçamentárias e financeiras da referida Secretaria.
- 15.4.** O proponente obriga-se a divulgar o brasão do Governo do Espírito Santo, o nome da Secretaria de Estado de Direitos Humanos e a logomarca do Programa Estadual de Ações Integradas sobre Drogas – Rede Abraço, na qualidade de apoio, em todas as peças relativas ao projeto, se houver, como cartazes, banners, folders,



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

convites, e-mail marketing, post em redes sociais, bandeiras, outdoors, etc. Obrigase, ainda, a mencionar o apoio recebido em entrevistas de áudio, vídeos e outras mídias de divulgação do projeto.

- 15.5.** Na divulgação do projeto contemplado é vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.
- 15.6.** Os proponentes contemplados pelo presente Edital deverão utilizar os recursos financeiros recebidos exclusivamente em despesas pertinentes à execução dos projetos contemplados.
- 15.7.** A inscrição do proponente configura na prévia e integral aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.
- 15.8.** Em atenção à legislação de transparência pública, após a publicação de resultados finais, terceiros interessados poderão requerer acesso aos projetos inscritos no Edital, resguardados dados pessoais.
- 15.9.** Os casos omissos do presente Edital serão decididos pela Secretária de Estado de Direitos Humanos.
- 15.10.** À SEDH fica reservado o direito de revogar, prorrogar ou anular o presente Edital, havendo motivos ou justificativas de interesse público para tais procedimentos, devidamente apresentados nos autos do processo de origem, não implicando em direito de indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- 15.11.** Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Espírito Santo para serem dirimidas quaisquer questões decorrentes do presente Edital.

CARLOS AUGUSTO LOPES

Subsecretário de Estado de Políticas sobre Drogas

NARA BORGIO CYPRIANO MACHADO

Secretária de Estado de Direitos Humanos